

CRITÉRIOS DE VALORIMETRIA

ÍNDICE

<u>1.Valorização do Projecto de Emprego.....</u>	<u>3</u>
2.1Critério A: Promoção económica	4
Considerando que o Programa tem por objectivo não só combater o desemprego como colmatar e diminuir assimetrias empresariais existentes entre os concelhos da R.A.M., este subcritério avalia o projecto tendo em conta a sua localização nas zonas I a IV de acordo com a seguinte tabela:	5
Zonas regionais prioritárias	5
Qualidade das instalações.....	6
Localização das instalações.....	6
Experiência profissional em função da actividade a exercer.....	8
Formação (Nível II a V).....	9
Capacidade Promotora.....	10
2.3Critério B: Independência financeira.....	10
Capitais Próprios sobre o Investimento Elegível.....	10
<u>2.Disposições Finais.....</u>	<u>11</u>

Apoio à Criação do Próprio Emprego

Despacho de 05 de Agosto do Secretário Regional dos Recursos Humanos de 25 de Setembro de 1998

Critérios de Valorimetria

1. Valorização do Projecto de Emprego

Valorização do Projecto de Emprego (VPE), assim denominado por ser a variável que irá determinar se um projecto detém a valorização necessária para ser sujeito à análise económico-financeira. Este será determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos critérios de valorimetria, a seguir expostos, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$\mathbf{VPE = 0,90A + 0,10B}$$

Onde:

Critério A = Promoção económica;

Critério B = Independência financeira.

Serão considerados seleccionados ou elegíveis todos os projectos com VPE igual ou superior a 50 pontos e em caso de igualdade em função da antiguidade da candidatura.

2.1 Critério A: Promoção económica

A pontuação deste critério será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos subcritérios, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$A = 0,30 A1 + 0,10 A2 + 0,10 A3 + 0,50 A4$$

Onde:

Subcritério A1 = Investimento essencial;

Subcritério A2 = Investimento em localização prioritária;

Subcritério A3 = Localização e instalações do projecto de emprego;

Subcritério A4 = Perfil do promotor.

- **SUBCRITÉRIO A1: O Investimento essencial** irá avaliar o investimento que se afigura necessário para que a própria actividade se efective.

Na definição do investimento essencial estará sempre presente o reflexo que um determinado investimento terá na rendibilidade da empresa e no seu incremento operacional, reflectindo-se obrigatoriamente na produtividade da mesma.

A pontuação deste subcritério será função do peso relativo do investimento essencial sobre o total das despesas elegíveis nos seguintes termos:

Pontuação	Investimento Essencial sobre o Investimento Elegível				
	$x < 25$	$25 \leq x < 40$	$40 \leq x < 50$	$50 \leq x < 60$	$x \geq 60$
	0	25	50	75	100

- **SUBCRITÉRIO A2: O Investimento em localização prioritária** será determinado de acordo com as zonas menos desenvolvidas.

Considerando que o Programa tem por objectivo não só combater o desemprego como colmatar e diminuir assimetrias empresariais existentes entre os concelhos da R.A.M., este subcritério avalia o projecto tendo em conta a sua localização nas zonas I a IV de acordo com a seguinte tabela:

Zonas regionais prioritárias

Zonas prioritárias	Concelhos	Pontuação
Zona I	Funchal	50
Zona II	Câmara de Lobos	70
	Machico	
	Santa Cruz	
Zona III	Ribeira Brava	80
	Ponta de Sol	
	Calheta	

Zona IV	Porto Moniz	100
	São Vicente	
	Santana	
	Porto Santo	

- SUBCRITÉRIO A3: Localização e instalações do projecto face a actividade a desenvolverem (Z).** Através das visitas às instalações e/ou da percepção da localização do projecto será atribuído uma pontuação tendo em consideração se a localização e as instalações da empresa favorece, ou não, a captação de clientes e se conferem as condições necessárias para o exercício de actividade. A pontuação deste subcritério será obtida em função da média aritmética entre a qualidade e a localização das instalações.

Pontuação (x)	Qualidade das instalações			
	Insuficientes	Suficientes	Boas	Muito Boas
	0	25	50	100

Pontuação (y)	Localização das instalações			
	Insuficientes	Suficientes	Boas	Muito Boas
	0	25	50	100

$$\text{Fórmula: } Z = \frac{x + y}{2}$$

Nota: Quando se comprovar não existir a necessidade para o desempenho de uma determinada actividade a existência de instalações, o critério A passa a ter a seguinte ponderação:

$$A = 0,30 A1 + 0,10 A2 + 0,60 A4$$

- **SUBCRITÉRIO A4: Perfil do promotor**

A pontuação deste subcritério será determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos aspectos, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Pp = 0,1 SPE + 0,4 EPF + 0,5 CP$$

Onde:

PP = Perfil do promotor;

SPE = Situação do promotor face ao emprego;

EPF = Experiência profissional e Formação

CP = Capacidade promotora.

Nota: No caso dos promotores desempregados serem em número superior a um aplica-se para efeitos deste subcritério a situação mais vantajosa para o projecto.

- O aspecto da **situação do promotor face ao emprego (SPE)**, irá valorizar os promotores que sejam jovens à procura do 1.º emprego, desempregados de longa duração, desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, desempregados portadores de deficiência e os beneficiários do rendimento social de inserção.

Desde que comprovada a sua participação directa na gestão da empresa e sejam maioritariamente detentores do capital social da mesma, obtém a pontuação de **100** pontos.

Experiência Profissional e Formação - a pontuação deste aspecto será obtida em função da média aritmética entre a experiência profissional (EP) e a formação adequada (F)

$$\text{Fórmula: EPF} = \frac{\text{EP} + \text{F}}{2}$$

- **Experiência profissional (EP)** irá valorizar o promotor segundo o seu historial profissional em relação ao exigido na actividade proposta, no seu projecto de emprego. Deste modo a pontuação será obtida de acordo com o seguinte quadro:

Pontuação	Experiência profissional em função da actividade a exercer			
	Insuficiente	Suficiente	Boa	Muito Boa
	0	25	50	100

Notas:

- ✓ **Insuficiente** – Inferior a 1 ano;
 - ✓ **Suficiente** – Superior ou igual a 1 ano e inferior a 3 anos;
 - ✓ **Boa** – Superior ou igual a 3 e inferior a 10 anos;
 - ✓ **Muito Boa** – Superior ou igual a 10 anos.
- **Formação** irá valorizar as componentes de formação do promotor numa pontuação máxima de 100 pontos.

Formação específica adequada ao projecto (FE) – valoriza a formação (Nível II a V conforme o anexo ao Despacho Normativo n.º 42 – B/2000 de 20 de Setembro) relacionada directamente com a actividade e o desempenho profissional do promotor.

Formação geral adequada ao Projecto (FG) – valoriza a formação (Nível II a V conforme o anexo ao Despacho Normativo n.º 42 – B/2000 de 20 de Setembro) que não estando directamente relacionada com a actividade será contudo uma mais valia para o projecto.

A formação será valorada de acordo com o seguinte quadro:

Formação (Nível II a V)		
Sem Formação	Com Formação Geral	Com Formação Específica
0	30	100

- O aspecto da **capacidade promotora (CP)** visa conhecer a capacidade técnica e de gestão do promotor que garanta a adequada execução do projecto de emprego, através de uma entrevista que avaliará:
 - ✦ **Conhecimento do negócio** – conhecimentos do sector onde a actividade se insere nomeadamente no que respeita ao mercado e à concorrência;
 - ✦ **Conhecimento do projecto** – conhecimentos acerca dos produtos/serviços que oferece e do projecto nos seus aspectos técnicos, económicos e financeiros;
 - ✦ **Capacidade de organização** – mede a capacidade de utilizar os recursos humanos, materiais e financeiros de forma lógica e racional;

- ✦ **Capacidade de gestão** – valoriza os conhecimentos básicos de administração e gestão e das responsabilidades inerentes a quem gere uma actividade empresarial.

Estes aspectos serão avaliados de acordo com o seguinte quadro:

Capacidade Promotora				
Conhecimento do negócio	Ins.	Suf.	Bom	M.Bom
	10	20	25	0
Conhecimento do projecto	Ins.	Suf.	Bom	M.Bom
	10	20	25	0
Capacidade de organização	Ins.	Suf.	Bom	M.Bom
	10	20	25	0
Capacidade de gestão	Ins.	Suf.	Bom	M.Bom
	10	20	25	0

2.3 Critério B: Independência financeira

Este critério permite valorizar a independência financeira, tendo em conta a capacidade que a entidade promotora possui de autofinanciar-se através de capitais próprios, de forma a diminuir o risco de negócio patente na implementação da sua empresa. Assim, a pontuação deste critério será determinada pelo resultado obtido segundo o quadro que se segue:

Pontuação	Capitais Próprios sobre o Investimento Elegível			
	$0\% < x \leq 2\%$	$2\% < x \leq 20\%$	$20\% < x \leq 40\%$	$x \geq 40\%$
	0	25	75	100

2. Disposições Finais

A aplicação destes critérios será complementada com outros indicadores de natureza económico-financeira indispensáveis para a análise da viabilidade económica e financeira das candidaturas.

Eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do presente documento, bem como quaisquer casos omissos que venham a surgir, serão objecto de despacho do Conselho de Administração do Instituto, sob proposta e parecer da Direcção Serviços de Emprego.

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 07/01/2004 e homologado por Sua Excelência o Senhor Secretario Regional dos Recursos Humanos em 08/01/2004.)